



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XX – Nº 3740 PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 03 de julho de 2024

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Renato Alves da Silva – Vice-prefeito

PODER LEGISLATIVO

José Alves Bento (Presidente)

Francisco Gutemberg Bessa de Assis (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Karigina Dayana Maia Costa (2ª Secretária)

Alexsander Magnus Nunes Rocha

Célio de Queiroz Lopes

Francisco Deusivan dos Santos Nasário

Francisco José Fernandes de Aquino

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

Reginaldo Alves da Silva

Zélia Maria Leite

PODER JUDICIÁRIO DO RN - UNIDADE JUDICIAL -

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. JOÃO MAKSON BASTOS DE OLIVEIRA
Juiz Designado para a 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN - UNIDADE JURISDICIONAL -

Dra. MADJA SOUSA MOURA SIQUEIRA
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. CAIO DINIZ FONSECA
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Feros.

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Lei Municipal
- Decreto Executivo
- Decreto Executivo
- Decreto Executivo
- Portaria
- Portaria

CÂMARA MUNICIPAL

- Ato da Mesa Diretora
- Decreto Legislativo

GERÊNCIA DE CONTRATOS

- Extrato de Ata
- Extrato de Ata
- Extrato de Ata
- Extrato de Ata
- Extrato de Ata
- Extrato de Contrato
- Extrato de Contrato
- Extrato do Terceiro Termo Aditivo
- Extrato do Terceiro Termo Aditivo
- Extrato do Terceiro Termo Aditivo

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- Termo de Anulação
- Aviso de Retificação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Termo de Posse
- Termo de Posse
- Termo de Posse
- Termo de Posse
- Termo de Posse
- 1ª Retificação - Edital n. 010/2024

Diário Oficial do Município

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.004/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS A DOAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Pau dos Ferros a doar ao CENTRO PADRE PEDRO NEEFS, CNPJ nº 07.329.465/0001-30, situado na Rua Vicente Gurgel, 10, Centro, Janduís/RN, o seguinte imóvel:

Área Total: 11500,16 m²

Perímetro: 458,90 m

Local: Rua Francisco Geovan Pontes Sena, Bairro Arizona, Pau dos Ferros/RN

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Rua Projetada 03

Sul: Rua Maria Correia Rego

Leste: Herdeiros de Nelson Benício Maia Filho

Oeste: Rua Francisco Geovan Pontes Sena e lotes do Loteamento Arizona.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas N 9.321.904,63m e E 588.628,70m; deste segue confrontando com a propriedade de Herdeiros de Nelson Benicio Maia Filho, com azimute de 151°12'27,20" por uma distância de 98,92m, até o ponto **P02**, de coordenadas N 9.321.817,94m e E 588.676,34m; deste segue confrontando com a Rua Maria Correia Rego, com azimute de 240°59'03,93" por uma distância de 106,80m, até o ponto **P03**, de coordenadas N 9.321.766,14m e E 588.582,94m; deste segue com azimute de 331°13'39,77" por uma distância de 5,49m, até o ponto **P04**, de coordenadas N 9.321.770,95m e E 588.580,30m; deste segue com azimute de 240°13'35,00" por uma distância de 24,63m, até o ponto **P05**, de coordenadas N 9.321.758,72m e E 588.558,92m; deste segue confrontando com a Rua Francisco Geovan Pontes Sena, com azimute de 331°08'44,66" por uma distância de 42,01m, até o ponto **P06**, de coordenadas N 9.321.795,51m e E 588.538,65m; deste segue confrontando com o Loteamento Arizona, com azimute de 60°13'35,00" por uma distância de 24,69m, até o ponto **P07**, de coordenadas N 9.321.807,77m e E 588.560,08m; deste segue com azimute de 331°13'39,77" por uma distância de 49,58m, até o ponto **P08**, de coordenadas N 9.321.851,23m e E 588.536,22m; deste segue confrontando com a Rua Projetada 03, com azimute de 59°59'41,61" por uma distância de 106,79m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Art. 2º. O terreno de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente à execução do programa "Minha Casa, Minha Vida", para a construção de unidades habitacionais para a população carente deste Município.

Diário Oficial do Município

Art. 3º. A donatária terá um prazo de 2 (dois) anos para fazer edificação a que se destina no imóvel objeto desta doação, findo este prazo e não o fazendo, fica revogada a doação objeto desta Lei, com a consequente reversão do imóvel para o município de Pau dos Ferros.

Art. 4º. Fica reconhecido o interesse público na doação autorizada nesta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.005/2024

AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL POR BEM IMÓVEL PARTICULAR SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o município de Pau dos Ferros a permutar bem imóvel de sua propriedade, medindo 1.080 m², com bem imóvel de propriedade da empresa Fazenda Arizona Empreendimentos Ltda, medindo 1.037,4 m², ambos localizados no Loteamento Arizona, cujas caracterizações encontram-se no anexo único desta Lei.

Art. 2º. A permuta de que trata esta Lei, ante a existência de interesse público, far-se-á por equivalência de valores entre os bens imóveis permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes, mediante a lavratura de termo de permuta ou escritura pública, devidamente registrados no Registro de Imóveis de Pau dos Ferros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.005/2024

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS PERMUTADOS

DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO:

Área Total: 1080,00 m²

Perímetro: 148,00 m

Local: Rua José Raulino, Bairro Arizona, Pau dos Ferros/RN

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Sul: Rua José Raulino

Leste: Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Oeste: Loteamento Arizona

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas N 9.322.009,11m e E 588.562,86m; deste segue confrontando com a Rua José Raulino, com azimute de 240°34'46,70" por uma distância de 54,00m, até o ponto **P02**, de coordenadas N 9.321.982,59m e E 588.515,83m; deste segue confrontando com o Loteamento Arizona, com azimute de 330°34'46,70" por uma distância de 20,00m, até o ponto **P03**, de coordenadas N 9.322.000,01m e E 588.506,00m; deste segue confrontando com Imóvel da Prefeitura de Pau dos Ferros, com azimute de 60°34'46,70" por uma distância de 54,00m, até o ponto **P04**, de coordenadas N 9.322.026,53m e E 588.553,04m; deste segue com azimute de 150°34'46,70" por uma distância de 20,00m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

DE PROPRIEDADE DA FAZENDA ARIZONA EMPREENDIMENTOS LTDA:

Área Total: 1037,01 m²

Perímetro: 133,39 m

Local: Rua Francisco Geovan Pontes Sena, Bairro Arizona, Pau dos Ferros/RN

Diário Oficial do Município

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Rua Projetada do Loteamento Arizona

Sul: Rua Maria Correia Rego

Leste: Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Oeste: Rua Francisco Geovan Pontes Sena

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas N 9.321.807,77m e E 588.560,08m; deste segue confrontando com Terreno da Prefeitura de Pau dos Ferros, com azimute de 151°13'39,77" por uma distância de 42,01m, até o ponto **P02**, de coordenadas N 9.321.770,95m e E 588.580,30m; deste segue confrontando com a Rua Maria Correia Rego, com azimute de 240°13'35,00" por uma distância de 24,69m, até o ponto **P03**, de coordenadas N 9.321.758,69m e E 588.558,87m; deste segue confrontando com a Rua Francisco Geovan Pontes Sena, com azimute de 331°13'10,81" por uma distância de 42,01m, até o ponto **P04**, de coordenadas N 9.321.795,51m e E 588.538,65m; deste segue confrontando com o Loteamento Arizona, com azimute de 60°13'35,00" por uma distância de 24,69m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Diário Oficial do Município

LEI MUNICIPAL Nº 2.006/2024

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (EMULTI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pau dos Ferros/RN, o Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, a ser pago mensalmente aos profissionais das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipes de Atenção Primária - EAP, Equipes de Saúde Bucal – ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (eMulti).

Parágrafo único. O pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º. Fazendo jus o Município ao pagamento por qualidade instituído pelo Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, em decorrência do atingimento dos indicadores (Portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS Nº. 3.493, de 10 de abril de 2024, conforme anexo I da presente Lei, tendo o valor aplicado da seguinte forma:

§ 1º. Para as Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Atenção Primária (EAP) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), **70%** dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), de forma igualitária, enquanto que os **30%** restantes serão utilizadas pelo Município no custeio das próprias equipes, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberão o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS Nº. 3.493, de 10 de abril de 2024;

§2º. Para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), **70%** dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), de forma igualitária, enquanto que os **30%** restantes serão utilizadas pelo Município no custeio das próprias equipes, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberão o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS Nº. 3.493, de 10 de abril de 2024;

Diário Oficial do Município

§3º. Para a Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (EMulti), **70%** dos valores repassados serão pagos aos servidores lotados e cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), de forma igualitária, enquanto que os **30%** restantes serão utilizadas pelo Município no custeio das próprias equipes, mediante alcance das metas, por cada Equipe que receberão o incentivo mensalmente, estabelecidas pelo alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS Nº. 3.493, de 10 de abril de 2024;

§ 5º. O rateio referente aos valores devidos aos servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Atenção Primária (EAP), Equipes de Saúde Bucal (ESB), e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (EMulti) será pago a partir da competência financeira de maio de 2024;

§ 6º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Pau dos Ferros/RN, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente e rateado em partes iguais, aos integrantes das equipes.

Art. 3º. Os servidores das Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde (EMulti), só receberão o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e alcance dos Indicadores (portaria a ser publicada) que fazem parte das áreas temáticas previstas na Portaria GM/MS Nº. 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 4º. Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 5º Fica vedado o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS a servidores que não compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multiprofissional de Atenção Primária à Saúde (eMulti) e aos servidores que estiverem no gozo de licenças superiores há 15 dias, profissionais Médicos do Programa Mais Médicos, férias, licença sem remuneração, licença prêmio, os servidores que estejam afastados em missão oficial, para estudo e estágio, exceto nos casos de estudo e estágio específico na área de atuação de até 30 (trinta) dias no período de um ano, Os servidores que exercerem cargos em comissão, que ocupam função de confiança, os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções: a) tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Gestão Municipal e Comissão de avaliação, através das atas assinadas dessas atividades. b) não façam constar produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde.

Diário Oficial do Município

Art. 6º. Nos casos do não recebimento do incentivo financeiro tratados no art. 6º desta Lei, o valor que caberia ao servidor, será incorporado ao montante financeiro destinado ao rateio para profissionais de saúde e dividido conforme os percentuais dispostos nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 2º.

Art. 7º. Por se tratar de vantagem transitória, o pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 8º. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após análise pela Equipe da Secretaria de Saúde juntamente as coordenações do programa.

Art. 9º. Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente Qualidade na Atenção Primária – APS, instituído pela Portaria GM/MS Nº. 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus valores financeiros a partir da competência financeira de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.007/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS DE PAU DOS FERROS – ASCARP.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação São José de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis de Pau Dos Ferros – ASCARP, inscrita no CNPJ sob o nº. 55.503.384/0001-57, com sede no Sítio Alencar, S/N, Galpão 01, Zona Rural, Pau dos Ferros/RN, CEP 59900-000.

Diário Oficial do Município

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.008/2024

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELA sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pau dos Ferros- RN, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.

CAPÍTULO I

Prioridades e metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022/2025, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2022/2025, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo,

Diário Oficial do Município

devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2022-2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 será dada maior prioridade:

- I- Às políticas de inclusão;
- II- Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III- À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV- À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V- À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI- À promoção da Saúde.
- VII- Custeio Colaborativo das Associações e/ou Entidades Não Governamentais sem fins lucrativos e de interesse social atuantes no Município de Pau dos Ferros/RN:

- 1- Associação de apoio aos portadores com cancer de Mossoró e região – Núcleo de Pau dos Ferros;
- 2- Centro de recuperação espiritual para dependente de drogas (CREDD);
- 3- Associação Maria Eunice da Silva – Banda Musical Antonio Florêncio de Queiroz;
- 4- Associação dos Surdos de Pau dos Ferros (ASPF);
- 5- Grupo de escoteiros Duque de Caixias;
- 6- Grupo de escoteiros Caio Viana;
- 7- Associação de pai e amigos dos excepcionais;
- 8- Centro desportivos potiguar – CDP;
- 9- Associação Arizonense;
- 10- Associação esportiva Eronildes da Silva;
- 11- Grupo de Capeiros Berimbaus do Oeste;
- 12- Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Perímetro e Adjacências.

CAPÍTULO II

Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2025 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I-** O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II-** O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III-** O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real

Diário Oficial do Município

acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V- Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto da Constituição Estadual, será composta de:

I- texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01,

Diário Oficial do Município

da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5; e
- VI. Amortizações da Dívida - 6.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferência à União – 20;
- II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV – transferências a consórcios públicos – 71;
- V – aplicações diretas – 90; e
- VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§5º - fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 20 de 23.02.2021; Portaria nº 710 de 25.02.2021; Portaria nº 925 de 08.07.2021; Portaria nº 1.141 de 11.11.2021; Portaria nº 1.445 de 14.06.2022; Portaria nº 1.566 de 31.08.2022 e Portaria STN 10.463 de 07.12.2022, conforme quadro abaixo:

- 1 – Recursos do Exercício
- 2 – Recursos de Exercícios Anteriores
- 9 – Recursos Condicionados

§6º - A classificação de que trata as portarias no §5º, estão detalhadas no ANEXO I desta Lei.

CAPÍTULO III

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025 para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29- A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2024 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo

Diário Oficial do Município

para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I- caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV

Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção I

Das disposições gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2025 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade

Diário Oficial do Município

própria de investimen- tos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a prazos vigentes em julho de 2024.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza conti- nuada, que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme de- termina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entida- des privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constitui- ção Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual de 30% com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2023, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2025.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equi- valente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2024, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de

Diário Oficial do Município

modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

Art.20 – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

Seção II

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 21 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção III

Das diretrizes específicas do orçamento Da seguridade social

Art. 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

Disposições sobre a receita pública municipal E alterações na legislação tributária

Art. 24 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria

Diário Oficial do Município

Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2025 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 25 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 26 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;

III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;

IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2025.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 27 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 28- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2025 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

Diário Oficial do Município

I- demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2025 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

Das disposições relativas às despesas com Pessoal e encargos sociais

Art. 30 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Art. 31 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 32 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I– reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II – realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar 178/2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2024, por meio da adoção, entre outras, das medidas

Diário Oficial do Município

previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2025.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I– redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – redução do número de estagiários contratados;

III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV – exoneração dos servidores não estáveis;

V– exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII

Das disposições sobre a dívida pública municipal

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

Das metas e riscos fiscais

Art. 37 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2025 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pelo Art. 55 – I-a- LRF, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pelo Art. 55 – I-a-LRF, de 15 de outubro de 2008.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do

Diário Oficial do Município

Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2024, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I- pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V- categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 39 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

Diário Oficial do Município**DECRETO EXECUTIVO Nº135, 03 DE JULHO DE 2024**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				700.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SAUDE				700.000,00
	2190 Manutenção da Frota da SESAU			700.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16310000 0001		700.000,00
Anexo II (Redução)				700.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SAUDE				700.000,00
	2190 Manutenção da Frota da SESAU			700.000,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002 0001		700.000,00

DECRETO EXECUTIVO Nº136, 03 DE JULHO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

Diário Oficial do Município

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 03 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				200.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SAUDE				200.000,00
2190 Manutenção da Frota da SESAU				200.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16310000 0001	200.000,00	
Anexo II (Redução)				200.000,00
08 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SAUDE				200.000,00
2190 Manutenção da Frota da SESAU				200.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15001002 0001	120.000,00	
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16000000 0001	80.000,00	

PORTARIA Nº 202/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do servidor para fiscalizar o Contrato nº 087/2024, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 55, inciso IV da Lei Orgânica do

Diário Oficial do Município

Município, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear como fiscal do Contrato nº 087/2024, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS** e a empresa **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº **30.610.589/0001-00**, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO (COMUNIDADE PERÍMETRO IRRIGADO, SANTA LUZIA E LAGOINHA DOS ESTEVÃOS), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN..** O(a) Servidor(a) indicado: **ALFREDO TORRES DE ALMEIDA NETO**, CPF de nº 074.630.944-99.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

PORTARIA Nº 203/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. **JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES**, Secretária Interina de Governo deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 04 de julho de 2024, que irá se deslocar para fins administrativos em Natal/RN, 01 (uma) diária, com o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objeto PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ENTREGA DE RETROESCAVEIRA DOADA AO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS PELA CODEVASF.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município

CÂMARA MUNICIPAL

ATO Nº. 001/2024 - MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DE SALDO DO DUODÉCIMO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, usando das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o ofício nº. 012/2024, encaminhado pela Secretaria de Finanças do Município de Pau dos Ferros/RN, solicitando a possibilidade de devolução antecipada de saldo do duodécimo ao Poder Executivo, diante da necessidade de manter-se as ações na área de saúde e infraestrutura do Município (recuperação de ruas e estradas vicinais, ações da saúde e manutenção da frota oficial do Município).

CONSIDERANDO que, embora o Poder Legislativo detenha autonomia e possa gerir os recursos financeiros que lhe são garantidos e repassados mensalmente, a Câmara de Vereadores é unidade orçamentária ou unidade gestora do orçamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, este Poder Legislativo observa estritamente as exigências legais da Contabilidade Pública;

CONSIDERANDO que, a Mesa Diretora verificou a existência de saldo na conta bancária desta Casa, fruto da economia e zelo com os repasses das parcelas do duodécimo;

CONSIDERANDO o parecer do setor de contabilidade/financeiro, atestando a garantia do equilíbrio econômico financeiro para o restante do exercício, a fim de evitar prejuízos à continuidade das atividades da Câmara Municipal e de evitar restos a pagar no exercício seguinte;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, opinando pela possibilidade da devolução antecipada de saldo de duodécimo antes do último dia do exercício vigente;

RESOLVE:

Art. 1º. Devolver antecipadamente ao Poder Executivo Municipal parte do saldo provisório do duodécimo do exercício de 2024, equivalente a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º. A devolução antecipada de saldo existente em caixa desse Legislativo Municipal é promovida sem nenhuma destinação específica, mas, é justificada em razão da cogente e notória necessidade do Poder Executivo Municipal.

Diário Oficial do Município

Art. 3º. A devolução antecipada ocorrerá de forma única e simples, não contínua, e, respeitada às exigências legais da Contabilidade Pública, atinente a conveniência desse Legislativo, em razão de nossa autonomia financeira, atendendo ao princípio da razoabilidade e respeitando o equilíbrio da execução orçamentária, assim como das obrigações da edilidade já assumidas e ao longo do exercício financeiro de 2024, não causando impacto financeiro e orçamentário que prejudique as atividades da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Art. 4º. Este ATO entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Pau dos Ferros/RN, 27 de junho de 2024

JOSÉ ALVES BENTO
Presidente

FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS
Vice-Presidente

FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
1ª Secretária

KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO PAU-FERRENSE, AO SENHOR RODRIGO PESSOA DE MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Pau-ferrense ao Senhor, **RODRIGO PESSOA DE MORAIS**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 03 de julho de 2024.

José Alves Bento
Presidente

Diário Oficial do Município

GERÊNCIA DE CONTRATOS

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07030201/2024****ATA N° 075/2024****ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2024-0013**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**CONTRATADA:** A NOVA SOLUÇÃO EIRELI**CNPJ:** 70.157.680/0001-37**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo.**VALOR TOTAL:** R\$ 22.656,00 (vinte e dois, seiscentos e cinquenta e seis reais).**VIGÊNCIA:** 21 de junho de 2024 a 21 de junho de 2025.**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**
ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07030201/2024****ATA N° 076/2024****ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2024-0013**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**CONTRATADA:** ELIZANGELA ALYNE DE QUEIROZ FERNANDES FILGUEIRA
00975977407**CNPJ:** 33.441.737/0001-07**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo.**VALOR TOTAL:** R\$ 221.396,00 (duzentos e vinte um mil, trezentos e noventa e seis reais).

Diário Oficial do Município

VIGÊNCIA: 21 de junho de 2024 a 21 de junho de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
Ewerton Laercio de Queiroz Filgueira – **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07030201/2024

ATA N° 077/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2024-0013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME

CNPJ: 07.805.649/0001-29

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo.

VALOR TOTAL: R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 21 de junho de 2024 a 21 de junho de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
RIVALDO CESAR LUCENA SOARES – **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 07030201/2024

ATA N° 078/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2024-0013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: L & J TRANSFER LTDA

CNPJ: 07.046.164/0001-07

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo.

VALOR TOTAL: R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais).

Diário Oficial do Município

VIGÊNCIA: 21 de junho de 2024 a 21 de junho de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
VICTOR LEONARDO RIBEIRO DA SILVA – **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22030801/2024

ATA N° 083/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2024-0014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA

CNPJ: 12.305.387/0001-73

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de Material Médico Hospitalar, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 20.257,72 (vinte mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 02 de julho de 2024 a 02 de julho de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
JOSEPH DOMINGOS DA SILVA – **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 089/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2024-0018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADO: RAIMUNDO ROSALIO DO NASCIMENTO LOPES 81324049472 - ME

CNPJ: 11.528.800/0001-04

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE PLANTAS NATURAIS E FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS FRUTÍFERAS E GRAMA NATURAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNO E MEIO AMBIENTE

VALOR: O valor da contratação é de R\$ 55.224,09 (cinquenta e cinco mil, duzentos e cinte e quatro reais e nove centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2024, Unidade Orçamentária 02001- Secretaria de Governo, Ação 2022 – Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita, Classificação Econômica 339039-

Diário Oficial do Município

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 15000000; Unidade Orçamentária – 04001-Secretaria de Meio Ambiente, Ação 2060-Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação Econômica – 339030 – Material de Consumo, Fonte 15000000, correrão a conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021;

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
RAIMUNDO ROSALIO DO NASCIMENTO LOPES – **REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 090/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2023-0027

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: ALDEMIR GUEDES REGO-EPP

CNPJ: 11.927.118/0001-86

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a formalização de contrato Administrativo, oriundo da Ata de Registro de preços nº 084/2024, que tem por objeto contratação de empresa especializada na locação de caminhão, equipado com guindaste tipo (MUNCK), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e de Governo

VALOR TOTAL: R\$ 149.366,00 (cento quarenta e nove mil, trezentos e seiscentos e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2024, Unidade Orçamentária 07001 - Secretaria de Infraestrutura, Ação 2151 - Manutenção e Conservação da Rede Elétrica de Iluminação Pública, Classificação Econômica 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e Fonte 17510000 - Recursos da Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 (dez) meses, com início em data de 01/07/2024 e encerramento em 01/05/2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
ALDEMIR GUEDES REGO – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO N° 017/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-0029

Diário Oficial do Município

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: C.C.F IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 23.342.243/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do contrato nº 017/2021, com início em **12 de abril de 2024** e término em **12 de abril de 2025**, a fim de que seja dada continuidade a Locação de imóvel, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Centro, nº 1536, neste município, destinado as instalações e funcionamento da sede da Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2024, **Unidade Orçamentária 07001- Secretaria de Infraestrutura**, Ação 2143 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos, Classificação Econômica 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 57, II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
MARIA ASSIFRANIA DE FREITAS VENTURA - **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 046/2023

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS N° 2/2023-0003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: BOBÔ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA

CNPJ: 35.341.731/0001-85

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto readequação do **contrato n° 046/2023**, decorrência do acréscimo quantitativo dos itens: 7.1.1; 10.2.21; 10.6.2; 10.6.6; 11.13; 12.1.1; 12.1.2; 12.1.3; 15.23; 15.24; 15.25; e 15.26, conforme Planilha de Readequação N° 02, do projeto básico, e a alteração qualitativa, em decorrência da modificação do projeto básico, conforme planilha em anexo, totalizando o acréscimo de 2,14% (Dois Inteiros e Quatorze Décimo Por Cento), perfazendo o valor total acrescido de R\$ 6.962,38 (Seis mil Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Oito Centavos), bem como a supressão dos itens 5.2.1; 10.2.21; 10.6.2 e 10.6.6; do projeto básico, totalizando a supressão de 2.52% (Dois Inteiros e Cinquenta e Dois por Cento), perfazendo o valor de R\$ 9.021,34 (Nove Mil Vinte e Um Reais e Trinta e Quatro Centavos), ficando o valor do contrato em R\$ 357.833,70 (Trezentos Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais e Sessenta Centavos)6, no valor do contrato.

Diário Oficial do Município

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 65, Inc. II, alínea “d” da Lei 8.666/1993.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
HYAN ESLEY MARTINS BOBÔ - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 070/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

CONTRATADO: C.C.F IMÓVEIS LTDA

CNPJ°: 23.342.243/0001-03

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo do contrato em epigrafe por **mais 12 (doze) meses, contado a partir de 26 de maio de 2024 até 26 de maio de 2025**, prazo este visando dar continuidade ao funcionamento da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, localizada na Avenida Getúlio Varga, 1536, sala 01, Centro, Pau dos Ferros - RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município: As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2024, **Unidade Orçamentária 03001- Secretaria de Administração**, Ação 2042 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Classificação Econômica 339039 -, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de impostos, e correrão a conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente alteração contratual encontra-se respaldada no art. 57,II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: as demais cláusulas estabelecidas e pactuadas no termo de contrato ora editado permanecem inalteradas.

ASSINANTES:

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
CHARLES ARISTOTÉLES DE FREITAS LOPES- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE ANULAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS – RN, a Excelentíssima Senhora **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe

Diário Oficial do Município

são conferidas pela legislação em vigor, por força de decisão judicial oriunda do processo nº 0802004-10.2024.8.20.5108, **RESOLVE:**

ANULAR o item 4 (DO CALENDÁRIO) dos Editais de Chamamento Público nº 01/2024, nº 02/2024 e nº 03/2024, cujo o objeto é Chamamento Público de Seleção de Organização Social para celebração de contrato de gestão objetivando colaboração no gerenciamento, operacionalização e execução de atividades de forma compartilhada, da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, assim como, todos os seus atos subsequentes.

O presente ato justifica-se pelo pleno cumprimento de decisão judicial, conforme os autos do processo supramencionado, objetivando a correção de vícios nos referidos editais, também apontados na mesma decisão.

Publique-se.

Pau dos Ferros – RN, 03 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO 6/2024 0015

O Município de Pau dos Ferros – RN, através do Agente de Contratação, torna público a todos os interessados no Pregão nº **6/2024 0015**, Foi retificado o edital **ANEXO I - Termo de Referência** (Planilhas e Quantitativos), e portanto fica prorrogada a data de abertura do certame designada para o dia 17 de junho de 2024 às 09:00 horas, para o dia **22 de julho de 2024 às 09:00 horas.**

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://pauferros.rn.gov.br/licitacao.php> e poderá ser solicitado através do e-mail: licitapmpf@gmail.com. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, na Sala da Gerência de Licitações situada na Avenida Getúlio Vargas nº 1.911, Centro – Pau dos Ferros/RN.

Pau dos Ferros – RN, 03 de julho de 2024

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
Agente de contratação

Diário Oficial do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE

Aos dois dias de julho de dois mil e vinte quatro, às onze horas, compareceu à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, o Senhor **GABRIEL MOREIRA BENICÁ**, brasileiro, solteiro, profissão **PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)**, inscrito no CPF XX8.492.264-XX e portador da cédula de identidade nº X.038.1XX, expedida pela SESPDS/RN, residente e domiciliado na Av. Petra Kelly, nº 706, Bairro Nova Parnamirim, Parnamirim/RN. Havendo sido aprovado no Concurso Público realizado no dia 28/05/2023 e tendo a sua aprovação homologada por ato publicado em 13/06/2023, apresentou a documentação solicitada a qual instituiu seu processo administrativo de admissão que resultou concluído sem reparos. Após haver sido provido no cargo para ao qual foi concursado através do competente Edital de Convocação de nº 007/2024, publicado no dia 07/06/2024, firma o presente **TERMO DE POSSE** com o qual se investe no cargo acima referido, cumprida as exigências legais e eu, JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIOGENES, Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura, firmo o presente Termo de Posse que vai também assinado pela Prefeita e servidor empossado.

Pau dos Ferros/RN, 2 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA DE PAU DOS FERROS/RN

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIOGENES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABRIEL MOREIRA BENICÁ
SERVIDOR EMPOSSADO

TERMO DE POSSE

Aos dois dias de julho de dois mil e vinte três, às onze horas, compareceu à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, a Senhora **RAQUELINE MARY DAMIÃO RÊGO**, nacionalidade brasileira, divorciada, profissão **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, inscrita no CPF XXX.593.854-XX e portadora da cédula de identidade nº X.308.1XX, expedida pela SESPDS/RN, residente e domiciliada na Rua José Bessa Filho, nº 18, Bairro João XXIII, Pau dos Ferros/RN. Havendo sido aprovada no Concurso Público realizado no dia 28/05/2023 e tendo a sua aprovação homologada por ato publicado em 13/06/2023, apresentou a documentação solicitada a qual instituiu seu processo administrativo de admissão que resultou concluído sem reparos. Após haver sido provida no cargo para ao qual foi concursada através do competente Edital de Convocação de nº 007/2024, publicado no dia 07/06/2024, firma o presente **TERMO**

Diário Oficial do Município

DE POSSE com o qual se investe no cargo acima referido, cumprida as exigências legais e eu, JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIOGENES, Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura, firmo o presente Termo de Posse que vai também assinado pela Prefeita e servidora empossada.

Pau dos Ferros/RN, 02 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA DE PAU DOS FERROS/RN

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIOGENES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAQUELINE MARY DAMIÃO RÊGO
SERVIDORA EMPOSSADA

TERMO DE POSSE

Aos dois dias de julho de dois mil e vinte quatro, às onze horas, compareceu à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, a Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA DE FREITAS**, nacionalidade brasileira, casada, profissão **PROFESSOR(A) ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE**, inscrita no CPF XX6.264.004-XX e portadora da cédula de identidade nº XX2.411.5XX, expedida pela SESPDS/RN, residente e domiciliada na Rua Manoel Jacinto Nunes, nº 38, Bairro Centro, Portalegre/RN. Havendo sido aprovada no Concurso Público realizado no dia 28/05/2023 e tendo a sua aprovação homologada por ato publicado em 13/06/2023, apresentou a documentação solicitada a qual instituiu seu processo administrativo de admissão que resultou concluído sem reparos. Após haver sido provida no cargo para ao qual foi concursada através do competente Edital de Convocação de nº 007/2024, publicado no dia 07/06/2024, firma o presente **TERMO DE POSSE** com o qual se investe no cargo acima referido, cumprida as exigências legais e eu, JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIOGENES, Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura, firmo o presente Termo de Posse que vai também assinado pela Prefeita e servidora empossada.

Pau dos Ferros/RN, 2 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA DE PAU DOS FERROS/RN

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIOGENES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA DE FREITAS
SERVIDORA EMPOSSADA

Diário Oficial do Município

TERMO DE POSSE

Aos dois dias de julho de dois mil e vinte quatro, às onze horas, compareceu à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, o Senhor **CICERO THIAGO FERNANDES GADELHA**, brasileiro, casado, profissão **ASSISTENTE SOCIAL**, inscrito no CPF XXX.904.464-XX e portador da cédula de identidade nº X.154.5XX, expedida pela ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua João Francisco do Nascimento, nº 570, Bairro Paraíso, Pau dos Ferros/RN. Havendo sido aprovado no Concurso Público realizado no dia 28/05/2023 e tendo a sua aprovação homologada por ato publicado em 13/06/2023, apresentou a documentação solicitada a qual instituiu seu processo administrativo de admissão que resultou concluído sem reparos. Após haver sido provido no cargo para ao qual foi concursado através do competente Edital de Convocação de nº 008/2024, publicado no dia 20/06/2024, firma o presente **TERMO DE POSSE** com o qual se investe no cargo acima referido, cumprida as exigências legais e eu, JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIOGENES, Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura, firmo o presente Termo de Posse que vai também assinado pela Prefeita e servidor empossado.

Pau dos Ferros/RN, 2 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA DE PAU DOS FERROS/RN

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIOGENES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÍCERO THIAGO FERNANDES GADELHA
SERVIDOR EMPOSSADO

TERMO DE POSSE

Aos dois dias de julho de dois mil e vinte quatro, às onze horas, compareceu à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, a Senhora **JAILMA CARLA DA SILVA CARDOSO**, nacionalidade brasileira, casada, profissão **FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS**, inscrita no CPF XX5.760.174-XX e portadora da cédula de identidade nº XX3.208.91X, expedida pelo SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Raimunda Maria da Conceição, nº 233, Bairro Aluísio Diógenes, Pau dos Ferros/RN. Havendo sido aprovada no Concurso Público realizado no dia 28/05/2023 e tendo a sua aprovação homologada por ato publicado em 13/06/2023, apresentou a documentação solicitada a qual instituiu seu processo administrativo de admissão que resultou concluído sem reparos. Após haver sido provida no cargo para ao qual foi concursada através do competente Edital de Convocação de nº 007/2024, publicado no dia 07/06/2024, firma o presente **TERMO DE POSSE** com o qual se investe no cargo acima referido, cumprida as exigências legais e eu, JARYSLANDYA

Diário Oficial do Município

MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIOGENES, Secretária Municipal de Administração desta Prefeitura, firmo o presente Termo de Posse que vai também assinado pela Prefeita e servidora empossada.

Pau dos Ferros/RN, 2 de julho de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA DE PAU DOS FERROS/RN

JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIOGENES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAILMA CARLA DA SILVA CARDOSO
SERVIDORA EMPOSSADA

EDITAL Nº 010/2024 – 1ª Retificação SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, construída pela Portaria nº 365/2024, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a 1ª Retificação do Edital nº 010/2024:

I. No item 2, subitem 2.1, **ONDE SE LÊ:**

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	Nº VAGAS		CARGA HORÁRIA	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)
		CR			
Assistente Social	01	+CR	30h	Ensino Superior em Serviço Social, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e com registro profissional no conselho competente - CRESS.	R\$ 1.800,00 + Insalubridade
Auxiliar de Serviços Gerais	02	+CR	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00 + Insalubridade
Educador Físico	01	+CR	40h	Ensino Superior em Educação Física (Bacharelado) concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e com registro profissional no CREF	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Fonoaudiólogo	02	+CR	30h	Ensino Superior em Fonoaudiologia	R\$ 1.800,00 + Insalubridade

Diário Oficial do Município

				concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e com registro profissional no CREFONO	
Fonoaudiólogo	07	+CR	20h	Ensino Superior em Fonoaudiologia concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e com registro profissional no CREFONO	R\$ 1.412,00 + Insalubridade
Médico Neurologista	03	+CR	20h	Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Neurologia Clínica e registro no CRM	R\$ 6.000,00 + Insalubridade
Motorista de Veículo tipo Furgão ou Similar	-	+CR	40h	Ensino Médio Completo com carteira de Habilitação tipo AD	R\$ 1.412,00 + Insalubridade
Recepcionista	03	+CR	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00 + Insalubridade
Técnico de Mobilidade	01	+CR	40h	Ensino Superior Completo com formação na Área de Técnico de Orientação e Mobilidade.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade
Terapeuta Ocupacional	02	+CR	30h	Ensino Superior em Terapia Ocupacional com registro profissional no CREFITO	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Terapeuta Ocupacional	05	+CR	20h	Ensino Superior em Terapia Ocupacional com registro profissional no CREFITO	R\$ 1.576,00 + Insalubridade

OFICINA ORTOPÉDICA – CER IV

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	Nº VAGAS		CARGA HORÁRIA	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)
		CR			
Auxiliar de Serviços Gerais - Oficina Ortopédica	03	+CR	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00 + Insalubridade

Diário Oficial do Município

Fisioterapeuta – Responsável Técnico Oficina Física	01	+CR	40h	Ensino Superior em Fisioterapia concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREFITO e com certificação/habilitação válida da ABOTEC	R\$ 3.000,00 + Insalubridade
Fisioterapeuta Oficina Ortopédica	-	+CR	30h	Ensino Superior em Fisioterapia concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e com registro profissional no conselho competente	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Recepcionista – Oficina Ortopédica	01	+CR	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00 + Insalubridade
Responsável Técnico Ortopédico	01	+CR	40h	Ensino Médio Completo, com formação técnica na área.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade
Técnico Ortopédico	08	+CR	40h	Ensino Médio Completo, com formação técnica na área.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade

LEIA-SE:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	Nº VAGAS		CARGA HORÁRIA	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)
		CR			
Assistente Social	01	+CR	30h	Ensino Superior em Serviço Social, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e com registro profissional no conselho competente - CRESS.	R\$ 1.800,00 + Insalubridade
Auxiliar de Serviços Gerais	02	+CR	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00 + Insalubridade
Educador Físico	01	+CR	40h	Ensino Superior em Educação Física (Bacharelado) concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	R\$ 2.364,00 + Insalubridade

Diário Oficial do Município

				– MEC e com registro profissional no CREF	
Fisioterapeuta	02	+CR	30h	Ensino Superior em Fisioterapia concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREFITO	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Fonoaudiólogo	02	+CR	30h	Ensino Superior em Fonoaudiologia concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e com registro profissional no CREFONO	R\$ 1.800,00 + Insalubridade
Fonoaudiólogo	07	+CR	20h	Ensino Superior em Fonoaudiologia concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e com registro profissional no CREFONO	R\$ 1.412,00 + Insalubridade
Médico Neurologista	03	+CR	20h	Ensino Superior em Medicina com Residência e/ou Especialização em Neurologia Clínica e registro no CRM	R\$ 6.000,00 + Insalubridade
Motorista de Veículo tipo Furgão ou Similar	-	+CR	40h	Ensino Médio Completo com carteira de Habilitação tipo AD	R\$ 1.412,00 + Insalubridade
Psicólogo	01	+CR	30h	Ensino Superior Completo em Psicologia, concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e com registro profissional no conselho competente – CRP.	R\$ 1.800,00 + Insalubridade
Recepcionista	03	+CR	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00 + Insalubridade
Técnico de Mobilidade	01	+CR	40h	Ensino Superior Completo com formação na Área de Técnico de Orientação e Mobilidade.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade
Terapeuta Ocupacional	02	+CR	30h	Ensino Superior em Terapia Ocupacional	R\$ 2.364,00 + Insalubridade

Diário Oficial do Município

				com registro profissional no CREFITO	
Terapeuta Ocupacional	05	+CR	20h	Ensino Superior em Terapia Ocupacional com registro profissional no CREFITO	R\$ 1.576,00 + Insalubridade

OFICINA ORTOPÉDICA – CER IV

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	Nº VAGAS		CARGA HORÁRIA	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	VALOR DA REMUNERAÇÃO (R\$)
		CR			
Auxiliar de Serviços Gerais - Oficina Ortopédica	03	+CR	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00 + Insalubridade
Fisioterapeuta – Responsável Técnico Oficina Física	01	+CR	40h	Ensino Superior em Fisioterapia concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro profissional no CREFITO e com certificação/habilitação válida da ABOTEC	R\$ 3.000,00 + Insalubridade
Fisioterapeuta Oficina Ortopédica	-	+CR	30h	Ensino Superior em Fisioterapia concluído em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e com registro profissional no conselho competente	R\$ 2.364,00 + Insalubridade
Recepcionista – Oficina Ortopédica	01	+CR	40h	Ensino Médio Completo	R\$ 1.412,00 + Insalubridade
Responsável Técnico Ortopédico	01	+CR	40h	Ensino Médio Completo, com formação técnica na área.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade
Técnico Ortopédico	08	+CR	40h	Ensino Médio Completo, com formação técnica na área.	R\$ 1.500,00 + Insalubridade

Pau dos Ferros/RN, 03 de julho de 2024.

Jaryslandya Monnyele da Rocha Carneiro Diógenes
Presidente da Comissão

Diário Oficial do Município

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 043/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências****A SECRETÁRIA INTERINA DE GOVERNO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;**R E S O L V E:****Art.1º** - Conceder a Sra. **GERLANE CARVALHO DE AQUINO**, Assessora de Comunicação deste município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 04 de julho de 2024, que irá se deslocar para fins administrativos em Natal/RN, 01 (uma) diária, com o valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de PARTICIPAR DA SOLENIDADE DE ENTREGA DE RETROESCAVEIRA DOADA AO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS PELA CODEVASF.**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.**JARYSLANDYA MONNYELE DA ROCHA CARNEIRO DIÓGENES**
SECRETARIA INTERINA DE GOVERNO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Portaria Nº017/2024- SEMA/PMPF*Em, 02 de julho de 2024***Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;**R E S O L V E:****Art.1º** - Conceder a Sr. **Arian Cristian de Holanda Lima**, para suprir as despesas da viagem que aconteceu no dia 03 julho, que se deslocou para Taboleiro Grande/RN, 1 (uma) diária com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento tem por objetivo participar de **UMA PALESTRA SOBRE A CONSTRUÇÃO DO NOVO ATERRO SANITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE NO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, que tem por finalidade conhecer os detalhes do projeto desta solução para grandes problemas, seus benefícios para a comunidade e o meio ambiente.**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.**VICENTE DE PAULA FERNANDES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Diário Oficial do Município

Portaria Nº018/2024- SEMA/PMPF

Em, 02 de julho de 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. **Francimagne Ribeiro da Silva**, para suprir as despesas da viagem que aconteceu no dia 03 julho, que se deslocou para Taboleiro Grande/RN, 1 (uma) diária com o valor total de 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento tem por objetivo participar de **UMA PALESTRA SOBRE A CONSTRUÇÃO DO NOVO ATERRO SANITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE NO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, que tem por finalidade conhecer os detalhes do projeto desta solução para grandes problemas, seus benefícios para a comunidade e o meio ambiente.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

VICENTE DE PAULA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Portaria Nº019/2024- SEMA/PMPF

Em, 02 de julho de 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. **Glauciana Priscilia da Silva**, para suprir as despesas da viagem que aconteceu no dia 03 julho, que se deslocou para Taboleiro Grande/RN, 1 (uma) diária com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento tem por objetivo participar de **UMA PALESTRA SOBRE A CONSTRUÇÃO DO NOVO ATERRO SANITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE NO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, que tem por finalidade conhecer os detalhes do projeto desta solução para grandes problemas, seus benefícios para a comunidade e o meio ambiente.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

VICENTE DE PAULA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Diário Oficial do Município

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria Nº 853/2024- SESAU/PMPF*Em, 03 de julho de 2024***Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder a Sra. **Maria Laura de Melo Pedrosa -Coordenadora de IST/AIDS** do Município de Pau dos Ferros, para suprir as despesas da viagem que aconteceu no dia 02 de julho, que se deslocou para Alexandria/RN, ½ (meia diária) com o valor total de 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento tem por objetivo PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO PARA ABORDAR TEMAS ESSENCIAIS PARA A SAÚDE PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE A PROFILAXIA PÓS-EXPOSIÇÃO (PEP) E A PROFILAXIA PRÉ-EXPOSIÇÃO (PREP). ESTES MÉTODOS SÃO FUNDAMENTAIS NA PREVENÇÃO DO HIV E OUTRAS INFECÇÕES, GARANTINDO UM ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA À NOSSA POPULAÇÃO. NA REFERIDA CIDADE.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 854/2023 - SESAU/PMPF*Em, 03 de julho de 2024***Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Iago Bruno de Almeida Oliveira**, – Farmacêutico do Município de Pau dos Ferros, para suprir as despesas da viagem que aconteceu no dia 02 de julho de 2024, que irá se deslocou para Alexandria/RN, ½ (meia diária) com o valor total de 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento tem por objetivo PARTICIPAR DE UMA CAPACITAÇÃO PARA ABORDAR TEMAS ESSENCIAIS PARA A SAÚDE PÚBLICA, ESPECIFICAMENTE A PROFILAXIA PÓS-EXPOSIÇÃO (PEP) E A PROFILAXIA PRÉ-EXPOSIÇÃO (PREP). ESTES MÉTODOS SÃO FUNDAMENTAIS NA PREVENÇÃO DO

Diário Oficial do Município

HIV E OUTRAS INFECÇÕES, GARANTINDO UM ATENDIMENTO DE EXCELÊNCIA À NOSSA POPULAÇÃO. NA REFERIDA CIDADE

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 855/2024, 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Francisco Das Chagas Dias De Souza**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 03 a 04 de Julho 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 856/2024, 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Gilcley Assis Do Nascimento**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 03 a 04 de Julho de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência,

Diário Oficial do Município

tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 857/2024, 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antônio Marcelo Torres De Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 03 a 04 de Julho de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 858/2024, 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Jefferson Willian Pires Soares**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 04 de Julho de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo

Diário Oficial do Município

de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 859/2024, 03 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 04 de Julho de 2024, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE